



Instituição Particular de Solidariedade Social  
( Pessoa Coletiva de Utilidade Pública )

# ESTATUTOS

( Alteração aos Estatutos conforme D.R., n.º 172-A publicado no D.R., 1ª Série,  
n.º 221 de 14/11/2014 e Lei n.º 76 publicada no D.R., 1ª Série, n.º 145 de 28/07/2015  
aprovadas em assembleias gerais de 31/03/2015 e 24/09/2015. )

# **CAPÍTULO PRIMEIRO**

## **- Da denominação, duração, natureza e fins -**

### **Artigo Primeiro**

A Associação adota a denominação de PROVECTUS – Associação em Prol da Terceira Idade, tem Sede provisória no Bairro dos Centenários, dois C, União das freguesias da Sé e São Pedro, concelho de Faro, criada em 18 de Abril de 1995 por tempo indeterminado, é uma Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva sem fins lucrativos de tipo associativo, registada nos termos da lei. Abrange todo o território nacional, podendo, por deliberação da direção, criar núcleos ou delegações onde for necessário ou conveniente.

### **Artigo Segundo**

A Associação tem por fim contribuir para uma promoção do bem estar e melhoria da qualidade de vida na terceira idade.

### **Artigo Terceiro**

Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se:

- a) Contribuir para que as pessoas idosas possam exercer plenamente o seu direito de cidadania, desenvolvendo e promovendo hábitos de vida saudável, através de acções de sensibilização, teóricas ou práticas;
- b) Contribuir para a melhoria social da imagem do idoso e para um envelhecimento saudável, melhorando o empenho da chamada " Sociedade Civil " nesta problemática;
- c) Dinamizar e promover actividades físicas dirigidas e adaptadas ao grupo etário; dinamizar e promover actividades sociais e culturais, no sentido de estimular e manter as faculdades físicas e intelectuais dos idosos, atrasando as diminuições próprias do envelhecimento e combatendo o isolamento;
- d) Dinamizar e promover actividades ocupacionais sentidas pelos idosos e a eles adaptadas, nomeadamente através de centros de convívio e espaços de actividades, dando-lhes sentido e organização quer potenciadoras da auto-estima quer fomentadoras de complemento económico para quem o desejar;
- e) Dinamizar a auto-organização dos idosos e estimular a continuidade da vida no " habitat natural ", evitando ou protelando, ao máximo, o desenraizamento e a institucionalização;
- f) Estabelecer formas úteis de ligação e colaboração com outras entidades privadas e públicas em tudo o que elas entendam de mais útil, desde que se enquadre nos objetivos da Associação;
- g) Satisfazer anseios de idosos, individualmente ou em grupo, proporcionando serviços diversificados, em particular serviços de apoio domiciliário, de acordo com as necessidades manifestadas;
- h) Acompanhar o processo de envelhecimento ajudando as pessoas idosas a fazer, de forma satisfatória, os reajustamentos necessários à aceitação dos seus próprios condicionalismos;
- i) Preservar as actividades artesanais, garantindo a sua continuidade;
- j) Promover formas de participação da família e da comunidade no apoio aos idosos;
- k) Dinamizar a organização de grupos voluntários de solidariedade e interajuda;
- l) Fomentar e colaborar em estudos e investigações no domínio da gerontologia social e da área de geriatria;

- m) Promover a formação de pessoal especializado no âmbito da geriatria e colaborar em acções de formação com outras entidades;
- n) Promover a realização de encontros, seminários, congressos e conferências periódicas;
- o) Fomentar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, no âmbito da economia social;
- p) Integrar-se em qualquer União já existente ou que vier a ser criada a nível de IPSS, independentemente de estar directamente, ou não, vocacionada para os idosos;
- q) Desenvolver e manter atividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, profissionalizantes e todas as outras que se considerem importantes para a prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior.

### **Artigo Quarto**

**Primeiro** – A Associação não tem fins lucrativos e é completamente alheia a qualquer manifestação estranha às actividades a que se destina.

**Segundo** – A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que sejam compatíveis com os definidos no artigo anterior, incluindo atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos.

### **Artigo Quinto**

**Primeiro** – Os serviços prestados pela Associação serão sempre que possível, gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

**Segundo** – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **Artigo Sexto**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, em conformidade com estes Estatutos e demais legislação aplicável.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **- Dos Associados -**

#### **Artigo Sétimo**

**Primeiro** – A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.

**Segundo** – A Associação terá quatro categorias de associados: Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos:

- a) São sócios fundadores os primeiros vinte membros associados;
- b) São sócios efetivos os fundadores e as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e aceites pela respectiva direção, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes mínimos fixados;
- c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços, apoios ou acções específicas contribuam, de modo especial e relevante para a realização dos fins associativos e que como tal, tenham sido propostos

pela direção e lhes tenha sido atribuída essa qualidade pela assembleia geral. Estes sócios ficam isentos do pagamento de qualquer quota;

- d) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que através de donativos significativos, não só monetários como imobiliários, contribuam de modo especial e relevante para a realização dos fins associativos e que, como tal, tenham sido propostos pela direção e lhes tenha sido atribuída essa qualidade pela assembleia geral. Estes sócios ficam isentos do pagamento de qualquer quota.

## **Artigo Oitavo**

A qualidade dos associados prova-se pelo registo no ficheiro de associados que a Associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo Nono**

**Primeiro** – Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

**Segundo** – São ainda deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer nas reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Promover o prestígio social da Associação;
- e) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, integradas no plano de ação aprovado pela assembleia geral e desenvolvido pela direção, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

## **Artigo Décimo**

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, salvo pessoas coletivas, desde que cumulativamente:
  - 1) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - 2) Sejam maiores;
  - 3) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do número terceiro do artigo vigésimo oitavo;
- d) Utilizar os serviços da Associação e beneficiar das vantagens e regalias segundo condições a fixar em regulamento próprio.

## **Artigo Décimo Primeiro**

**Primeiro** – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

**Segundo** – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

**Terceiro** – Os associados coletivos e os que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior e podem participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

## Artigo Décimo Segundo

**Primeiro** – A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por *mortis causa*.

**Segundo** – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

## Artigo Décimo Terceiro

**Primeiro** – Serão excluídos os associados que pratiquem atos lesivos dos objetivos da Associação.

**Segundo** – O não pagamento das quotas por período superior a um ano, sem motivo justificável, determina a exclusão dos associados.

**Terceiro** – A exclusão dos associados é proposta pela direção e só se efetuará depois da respetiva audição, com direito a defesa e após ratificação em assembleia geral.

## Artigo Décimo Quarto

**Primeiro** – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**Segundo** – Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

**Terceiro** – Os direitos dos sócios não são reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

# CAPÍTULO TERCEIRO

## - Dos Órgãos Sociais -

### Secção I

## - Disposições gerais -

## Artigo Décimo Quinto

Os órgãos da Associação são constituídos pela assembleia geral, pelo órgão de administração adiante designado por Direção, pelo órgão de fiscalização, adiante designado por Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

## Artigo Décimo Sexto

**Primeiro** – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

**Segundo** – Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

**Terceiro** – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no ponto quinto.

**Quarto** – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

**Quinto** – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**Sexto** – O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Sétimo** – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo Décimo Sétimo**

**Primeiro** – A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

**Segundo** – A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**Terceiro** – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

**Quarto** – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

**Quinto** – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

### **Artigo Décimo Oitavo**

**Primeiro** – A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

**Segundo** – Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da Associação.

**Terceiro** – Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da assembleia geral.

### **Artigo Décimo Nono**

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo Vigésimo**

**Primeiro** – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Segundo** – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

**Terceiro** – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

**Quarto** – Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

**Primeiro** – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

**Segundo** – Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos deverão constar das atas da direção.

**Terceiro** – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

**Quarto** – Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Artigo Vigésimo Segundo**

**Primeiro** – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

**Segundo** - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

**Terceiro** – São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

**Primeiro** – A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da direção.

**Segundo** – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

## **Secção II** **- Da Assembleia Geral -**

### **Artigo Vigésimo Quarto**

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

**Primeiro** – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.

**Segundo** – Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

**Terceiro** – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo Vigésimo Sexto**

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

**Primeiro** – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

**Segundo** – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



## Artigo Vigésimo Oitavo

**Primeiro** – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Segundo** – A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

**Terceiro** – A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 25 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## Artigo Vigésimo Nono

**Primeiro** – A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

**Segundo** – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

**Terceiro** – Independentemente da convocatória efetuada nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

**Quarto** – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

**Quinto** – A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada por outros meios e noutros locais.

**Sexto** – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

## Artigo Trigésimo

**Primeiro** – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

**Segundo** – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- c) Extinção, cisão ou fusão da Associação;
- d) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

## Artigo Trigésimo Primeiro

**Primeiro** – A Associação extingue-se por deliberação da assembleia geral.

**Segundo** – A dissolução da Associação não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros se declarar disposto a assegurar a permanência da mesma, qualquer que

seja o número de votos contra. Esse número mínimo terá que ser o dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos.

**Terceiro** – A Associação também se extingue:

- a) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Por decisão judicial que declare a insolvência.

### **Secção III - Da Direção -**

#### **Artigo Trigésimo Segundo**

A direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal e por dois membros suplentes, 1º e 2º Vogais.

#### **Artigo Trigésimo Terceiro**

**Primeiro** – Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua exclusão;
- g) Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços que entender convenientes.

**Segundo** – A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

#### **Artigo Trigésimo Quarto**

**Primeiro** – Compete em especial, ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da direção, na reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

**Segundo** – Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Terceiro** – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direção.

**Quarto** – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita com outro membro da direção e arquivar os documentos de receitas e despesas.

**Quinto** – Compete ao vogal efetivo exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela direção.

**Sexto** – Os vogais suplentes devem assistir às reuniões da direção, sem direito a voto, para, quando chamados a colaborar, estarem ao corrente dos assuntos da Associação.

### **Artigo Trigésimo Quinto**

A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

## **Secção IV - Do Conselho Fiscal -**

### **Artigo Trigésimo Sexto**

O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente e por um 1º vogal e um 2º vogal.

### **Artigo Trigésimo Sétimo**

**Primeiro** – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**Segundo** – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### **Artigo Trigésimo Oitavo**

O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.

## **Secção V** **- Do Conselho Consultivo -**

### **Artigo Trigésimo Nono**

**Primeiro** – O conselho consultivo é composto por um mínimo de três e um máximo de dez membros, peritos de reconhecido mérito ou representando instituições, nomeados por estas, e é eleito em assembleia geral, por proposta da direção. O mandato do conselho consultivo deverá ser à semelhança dos restantes órgãos, de quatro anos, conforme consta no parágrafo primeiro do art.º 16.º deste estatuto.

**Segundo** – Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar pareceres sobre assuntos específicos, mediante proposta da direção;
- b) Auxiliar a direção na gestão da Associação, nomeadamente no desenvolvimento das atividades que visam atingir os objetos estatutários;
- c) Analisar a pedido da direção, propostas de atividades emanadas dos associados ou de pessoas singulares ou coletivas estranhas à Associação;
- d) Contribuir para o relacionamento interinstitucional, a nível nacional e internacional;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela associação.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **- Regime Financeiro -**

#### **Artigo Quadragésimo**

**Primeiro** – Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de herança, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) As contrapartidas e compensações recebidas por serviços prestados ou por actividades de angariação de fundos incluindo festas, feiras ou subscrições;
- e) As contrapartidas recebidas por protocolos celebrados com entidades públicas e os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

**Segundo** – A movimentação das contas bancárias obriga a duas assinaturas, uma das quais deverá ser a do presidente ou a do tesoureiro.

**Terceiro** – As empreitadas de obras de construção ou grande reparação levadas a cabo pela Associação estão abrangidas pelo código dos contratos públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

#### **Artigo Quadragésimo Primeiro**

Os resultados dos exercícios e possíveis reavaliações do imobilizado, deverão ser distribuídos pelas seguintes contas:

- a) Fundo social;
- b) Reservas de reavaliação;
- c) Reservas especiais;
- d) Resultados transitados.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **- Das Eleições -**

#### **Artigo Quadragésimo Segundo**

**Primeiro** – A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de novembro do ano em que findar o mandato dos cargos sociais, pela entrega das listas ao presidente da mesa da assembleia geral, que as mandará afixar na sede da Associação com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a eleição.

**Segundo** – Das listas deverá constar a identificação completa dos candidatos, no pleno gozo dos seus direitos, com a indicação do órgão para que são propostos.

**Terceiro** – As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados, podendo a direção apresentar, também, uma lista.

**Quarto** – A não observância do disposto no ponto segundo, deste artigo, determina a nulidade global da lista.

#### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

##### **- Funcionamento -**

**Primeiro** – As mesas de voto funcionarão na sede e, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, noutros locais previamente anunciados.

**Segundo** – Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela mesa da assembleia geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo presidente da assembleia geral.

**Terceiro** – Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.

**Quarto** – Compete à mesa da assembleia geral decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

#### **Artigo Quadragésimo Quarto**

**Primeiro** – A votação é feita por escrutínio secreto.

**Segundo** – Não é permitido o voto por correspondência.

**Terceiro** – Finda a eleição e feito o apuramento, será considerada a lista mais votada.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **- Disposições diversas e transitórias -**

#### **Artigo Quadragésimo Quinto**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.